



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição
Medida Provisória nº 664/2014

Autor
Deputado Onyx Lorenzoni

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VII do artigo 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo artigo 1º desta MP, a seguinte redação:

“Art. 26.....

VII - pensão por morte nos casos de acidente do trabalho, acidente de trânsito, doença profissional ou de trabalho e homicídio.”

JUSTIFICATIVA

É importante ampliar as condições excludentes da carência para concessão do benefício de pensão por morte para além dos casos já previstos de acidentes de trabalho e doenças profissionais ou de trabalho para outras duas situações que podem ser decorrentes da negligência do Estado para com os cidadãos, que são as mortes em acidentes de trânsito e os homicídios.

No primeiro caso, é conhecido o descaso do poder público no seu dever de garantir a segurança viária aos cidadãos, em razão do péssimo estado de conservação das vias terrestres, que é em boa parte

responsável pelo elevado número de mortes em acidentes no país, que somente em 2014 vitimaram perto de 50.000 pessoas, o que torna o Brasil o 4º país no mundo em mortes no trânsito.

Já o descaso do Estado para com a segurança pública é em boa parte responsável pelo Brasil ocupar, segundo dados da Organização Mundial da Saúde de 2014, o 11º lugar entre 194 países do mundo em homicídios.

Assim, é inadmissível exigir carência em casos onde o fato gerador da concessão do benefício pode ser fruto da própria negligência do Estado em assegurar a segurança dos seus cidadãos.

PARLAMENTAR



CD/15811.02644-76